



OFÍCIO Nº 167/2025/GAB

Pedra Branca, 25 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 028, de 25 de novembro de 2025.

Vimos, por meio deste expediente, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 028, de 25 de novembro de 2025, que DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM N° 028 /2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 028/2025, que dispõe sobre O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao FUNDEB, observando-se a natureza constitucional e legal da vinculação, bem como os princípios da legalidade, eficiência e valorização dos profissionais da educação.

Ressalte-se que o rateio contemplará os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e aqueles que, embora ativos, estejam em desvio de função, conforme parâmetros previstos na legislação vigente.

Ademais, os profissionais contratados, e que estiveram em efetivo exercício na educação básica municipal, durante o período de apuração, ou seja, o exercício de 2025, mesmo que tenham seus contratos já encerrados farão jus a participação no rateio, nos moldes das regras desta Lei.

O cálculo do abono observará critérios objetivos, proporcionais à jornada de trabalho, ao período efetivamente laborado e à remuneração do servidor.

Registre-se, ainda, que a medida contribui para o fortalecimento da política de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel essencial por eles desempenhado na promoção da educação pública de qualidade, sem descurar da responsabilidade fiscal e da estrita observância do ordenamento jurídico.



**Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne
em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável Casa do Povo, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI N° 028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício na educação básica municipal, sempre que se fizer necessário, para dar cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º Referido abono levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos em desvio de função atuando fora da educação.

§ 2º Os profissionais contratados, e que estiveram em efetivo exercício na educação básica municipal, durante o período de apuração, ou seja, o exercício de 2025, mesmo que tenham seus contratos já encerrados farão jus a participação no rateio, nos moldes das regras desta Lei.

§ 3º O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo correspondente e à remuneração.



Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, para disciplinar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive quanto aos critérios operacionais, prazos, formas de cálculo e demais disposições complementares relativas ao rateio dos recursos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 25 de novembro de 2025.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE